



PROCESSO N° 596/16

PROTOCOLO N° 13.899.665-4

PARECER CEE/CEMEP N° 484/16

APROVADO EM 19/07/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARCÍLIO DIAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAQUEÇABA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 752/16 – Sued/Seed, de 12/05/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Paranaguá, em 22/12/15, de interesse do Colégio Estadual Marcílio Dias – Ensino Fundamental e Médio, do município de Guaraqueçaba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Marcílio Dias – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Ferreira Lopes, n° 73, do município de Guaraqueçaba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 1502/16, de 11/04/16, pelo prazo de dez anos, a partir da data da publicação em DOE, de 29/04/16 a 29/04/26.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3703/89, de 28/12/89, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 837/95, 08/03/95 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 5113/08, de 07/11/08, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012.

Quanto ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação ao atraso no pedido da renovação do reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino justifica, à fl. 186:

(...) a equipe pedagógica e a equipe administrativa procuraram juntar todas as informações e documentos necessários para a regularização legal... junto à SEED e ao Núcleo Regional de Educação... porém, não se chegou a concluir os procedimentos por questões diversas. Por vezes foram os documentos que precisavam ser anexados e não estavam a disposição prontamente... outras vezes a equipe pedagógica constituída por uma pedagoga QPM e outros dois pedagogos... PSS... que até se inteirarem de todo o processo demandava tempo... Podemos dizer que diante de algumas



PROCESSO Nº 596/16

situações de dificuldade, a elaboração e compilação dos processos pereceram da descontinuidade dos trabalhos para sua finalização... Neste ano porém, uma equipe com pedagogas aprovadas por concurso... tiveram êxito no trabalho e poderão dar continuidade ao processo.

1.2 Organização Curricular


O Ensino Médio está estruturado em três séries.

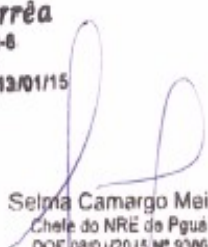
Matriz Curricular (fl. 208)

Município : GUARACUJECABA
Estabelecimento : MARCELINO DINIZ, C. E. - EF. M.
Período Letivo : 2015-1
Curso : ENSINO MÉDIO (9) (9)
Turno : Manhã
Código Matriz : 610505

Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Setações			GrupoDisciplina 0 (*)	Tipo
			1	2	3		
1	ARTE (704)	BNC	2	0	0	5	
2	BIOLOGIA (1001)	BNC	2	2	2	5	
3	EDUCAÇÃO FÍSICA (801)	BNC	2	2	2	5	
4	FLOSOFIA (2201)	BNC	2	2	2	5	
5	FÍSICA (901)	BNC	2	2	2	5	
6	GEOGRAFIA (401)	BNC	2	2	2	5	
7	HISTÓRIA (501)	BNC	2	2	2	5	
8	LÍNGUA PORTUGUESA (100)	BNC	3	3	4	5	
9	MATEMÁTICA (201)	BNC	2	4	3	5	
10	QUÍMICA (801)	BNC	2	2	2	5	
11	SOCIOLOGIA (2301)	BNC	2	2	2	5	
12	L. E. N. - ESPANHOL (11080)	PD	4	4	4	Língua Estrangeira 3 Rocovina	5
13	L. E. N. - INGLÊS (1107)	PD	2	2	2		5
Total C.H. Semanal			39	29	29		

(*) Indicativo de Obrigatoriedade


Morgana Corrêa
R.G. 0148832-6
DIRETORA
Res. 00143/15 DOE 13/01/15


Selma Camargo Meira
Chefe do NRE do Pguá
DOE 08/01/2015 Nº 9306
RG: 91.1.654-1 Decreto 84/15



PROCESSO N° 596/16

1.3 Avaliação Interna (fl.240)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/regressos				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
1ª Série	85	105	85	84	85	19	16	00	07	7	03	03	06	03	07	09	12	32	21	5	54	74	47	53	66
2ª Série	59	58	78	66	64	5	10	00	6	7	7	4	5	6	5	2	3	15	8	4	45	41	58	46	48
3ª Série	56	48	47	68	54	3	5	00	5	4	4	8	5	7	2	1	1	6	5	2	48	34	36	51	46

1.4 Comissão de Verificação (fls. 211 e 225)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 585/15, de 22/12/15 e nº 25/16, de 18/03/16, do NRE de Paranaguá, composta pelos técnicos pedagógicos: Marcilene de Oliveira Silva, graduada em Administração (com Esquema I), Loraine Carlim Moura, licenciada em Pedagogia; Edilene Calisto Nascimento, licenciada em Pedagogia e Eloina Oliveira do Carmo, licenciada em Matemática; após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e informou:

(...) possui espaço para biblioteca escolar... quanto ao acervo bibliográfico possui vários títulos... em bom estado de conservação...

(...) possui laboratório de Ciências, Física e Química. Também possui quadra de esportes... laboratório de Informática...

(...) condições de acesso às pessoas com necessidades especiais, a Comissão... constatou a existência de rampas.

(...) a escola assegurou no Regimento Escolar o Plano de Ação do Programa Brigada Escolar

(...) apresentou Licença Sanitária... expedida pela Secretaria Municipal de Saúde... datado de 01/12/15...

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Paranaguá, em 22/12/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 222).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 236)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 823/16, de 11/04/16, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO N° 596/16

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Marcílio Dias – Ensino Fundamental e Médio, do município de Guaraqueçaba.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura e recursos materiais que atendem à Proposta Pedagógica.

Com relação aos recursos humanos, a Comissão informou que os docentes comprovaram habilitação específica para as disciplinas indicadas, com exceção do docente que ministra a disciplina de Química, habilitado em Ciências, contrariando o estabelecido no inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por sua vez, informou que não existe professor habilitado em número suficiente para suprir as aulas das disciplinas de Química no município de Guaraqueçaba.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade. Quanto à Licença Sanitária o órgão responsável encaminhou laudo, com data de 01/12/15, atestando que o Colégio se encontra em perfeitas condições de funcionamento(fl. 241).

O motivo do atraso no pedido da renovação do reconhecimento do Ensino Médio ocorreu em função da dificuldade da equipe administrativa e pedagógica em organizar a documentação necessária para o andamento do processo.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Marcílio Dias – Ensino Fundamental e Médio, do município de Guaraqueçaba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências.



PROCESSO N° 596/16

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos ao solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Química.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE